

Prefeitura Municipal de Borda da Mata

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1307/2002

“Dispõe sobre obrigatoriedade dos estabelecimentos fornecedores de refeições, permitir aos seus clientes acesso para visitação às suas cozinhas”

A Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Todo estabelecimento fornecedor de refeição (almoço, jantar, marmitas e/ou marmitex), no Município de Borda da Mata, é obrigado a permitir a seus clientes, o acesso à sua cozinha, para visitação quando solicitado.

§ 1º - As visitas dos clientes às cozinhas dos estabelecimentos fornecedores de refeições obedecerão as seguintes restrições:

I – Conduta Pessoal – nas áreas de manipulação de alimento de ser proibido todo o ato que possa originar uma contaminação de alimentos como: comer, fumar, tossir ou outras práticas anti-higiênicas.

II – Feridas – Nenhum cliente que apresente feridas pode manipular alimentos ou superfícies que entrem em contato com alimento, ao visitar a cozinha.

III – Enfermidade Contagiosa – A direção tomará as medidas necessárias para quem padece ou é vetor de uma enfermidade suscetível de transmitir-se aos alimentos, ou que apresente feridas infectadas, infecções cutâneas, chagas ou diarreias.

§ 2º - O cliente que visitar a cozinha e não se satisfazer com as condições higiênicas da mesma terá como recurso comunicar a Vigilância Sanitária,

Prefeitura Municipal de Borda da Mata

ESTADO DE MINAS GERAIS

justificando os fatos presenciados. Caberá a esta apuração dos fatos e uma fiscalização mais freqüente e rigorosa em tal fornecedor de refeições.

§ 3º - Ficam isentos do cumprimento da presente lei os estabelecimentos que tiverem uma abertura suficiente para proporcionar a seus clientes um acesso visivelmente satisfatório do interior da cozinha, pelo lado externo da cozinha.

Art.2º) – Estes estabelecimentos deverão incentivar e estimular visualmente seus clientes, a conhecer estas dependências, devendo constar em lugar visível e de fácil acesso a inscrição “Visite nossa cozinha”.

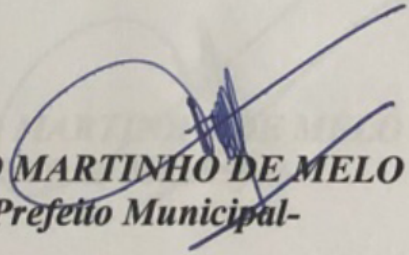
Art.3º) – O não cumprimento das obrigações desta Lei, implicará nas sanções cabíveis.

Art.4º) – Compete ao Executivo Municipal, regularizar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.5º) – Esta Lei entra e vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art.6º) – Revogam-se as disposições em vigor.

Borda da Mata, 15 de março de 2002.


DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JÚNIOR
- Prefeito Municipal -